

Palmares, data da assinatura eletrônica

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E DO PREÇO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO MUSICAL: ALDAIR PLAYBOY, PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 11/02/2026, NO PREMARES 2026 DO MUNICÍPIO DE PALMARES/PE

INTERESSADO: FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA HERMILO BORBA FILHO - FCCHBF

EMPRESÁRIO EXCLUSIVO: AP GRAVACOES E EDICOES MUSICAIS LTDA- CNPJ Nº: 31.892.956/0001-79. **BANDA:** ALDAIR PLAYBOY.

01 - RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO (ART. 72, VT DA LEI Nº 14.133/2021):

A justificativa de inexigibilidade nessa hipótese é pela inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também a consagração do(a) artista/banda pelo público local e regional, bem como ao fato dos preços propostos para apresentação do(a) artista/banda estarem compatíveis com os praticados no mercado.

O art.74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Mesmo sendo inviável a competição, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação, é preciso que a observância de determinados requisitos legais, do qual deverá ser fundamentado e comprovado em um processo de inexigibilidade.”

 cultura@palmares.pe.gov.br

Assim, pela redação dada pela Lei no 14.133/2021, para a contratação de profissional do setor artístico é preciso a formalização do respectivo processo para a aferição e comprovação das exigências, quais sejam:

- 1) Contrato deve ser firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo;
- 2) Consagração do(a) artista/banda pela crítica especializada ou pela opinião pública deve estar devidamente demonstrada nos autos da inexigibilidade;
- 3) Razão da escolha do profissional do setor artístico;
- 4) Justificativa do Preço.

Em observância a esses requisitos impostos por lei, a administração não se esquivou dessa obrigação, tendo em vista que todos os requisitos foram cumpridos, sendo demonstrados nos autos do processo e nessa justificativa de inexigibilidade com todos os fundamentos legais trazidos pela doutrina e jurisprudência, vejamos:

1. Da Exclusividade:

"O Tribunal de Contas da União por meio do Acórdão no 351/2015 - 20 Câmara, determinou que é necessária'. -a apresentação do contrato de exclusividade entre os artistas e o empresário contratado para caracterizar a hipótese de inexigibilidade de licitação (...) de modo que simples autorizações ou cartas de exclusividade não se prestam a comprovar a inviabilidade da competição, pois não retratam uma representação privativa para qualquer evento em que o profissional for convocado"

Portanto, em cumprimento às determinações da jurisprudência, assim como ao art. 74, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, do qual se refere expressamente à contratação de profissional de setor artístico diretamente com o próprio Artista/Banda ou por meio de seu empresário exclusivo que é aquele que gerência o(a) artista ou banda de forma permanente e direta, a **AP GRAVACOES E EDICOES MUSICAIS LTDA**, , comprovou deter a exclusividade de forma direta para comercializar o shows do cantor **ALDAIR PLAYBOY**, desejado pela população do município de Palmares e Região, apresentando a esta Administração Municipal, conforme

 cultura@palmares.pe.gov.br

consta, na documentação apresentada, da qual comprova que a empresa é o empresário exclusivo do cantor sendo reputado assim, como "Empresário Exclusivo Contratado". Menciona-se que a banda, cujo representante legal ALDAIR BRITO DA SILVA, detém um contrato de exclusividade com a **AP GRAVACOES E EDICOES MUSICAIS LTDA- CNPJ Nº 31.892.956/0001-79**, ao qual representa que por apresentação a empresa detém 55% (referente ao cachê do artista) sendo 15 % do cachê, (referente a despesas de pagamento dos integrantes da banda), sendo 10 % (referente a transporte) e os demais 20% (referente aos gastos com impostos), Conforme já consta o Pró-labore do Artista.

A documentação apresentada pela empresa demonstra claramente que a mesma é a empresária exclusiva da artista, tendo em vista que os mesmos assim a declararam, sendo essa exclusividade permanente é direta, e não temporária, ou seja, não estando limitada apenas aos dias do evento e para um determinado município, sendo, portanto, inviável a competição por meio de um processo licitatório, porquanto que somente com esta empresa poderá ocorrer a contratação, pois nenhuma outra empresa do ramo de produção e comercialização de shows artísticos detém a exclusividade desta banda.

2. Da razão da escolha artista/banda

A razão da escolha pelo show do cantor ALDAIR PLAYBOY se dá pelo fato de se tratar de um cantor com anos de história, Cantor e compositor paraibano, nascido em João Pessoa, expoente do "Batidão Romântico". Ganhou projeção nacional em 2018 com o sucesso "Amor Falso", gravado com Wesley Safadão e MC Kevinho. Antes da fama, trabalhou como gesseiro e servente de pedreiro.

Começou a carreira em 2010 no grupo Swing dos Playboys, herdando seu apelido. Seguiu carreira solo em 2015, destacando-se no Nordeste com músicas de batidão, uma mistura de funk, arrocha e reggae.

1.14 Além de "Amor Falso", lançou sucessos como "Pode Me Bloquear", "Combate", "Sinalzinho da Amizade", e EPs como "Baile do Playboy" e "Batidão do Playboy 2".

A banda conta com vários seguidores e fãs, como se pode observar em suas redes sociais:

- FACEBOOK:

 cultura@palmares.pe.gov.br



Aldair Playboy

1,6 mi seguidores • seguindo 13

https://www.facebook.com/aldairplayboy/?locale=pt_BR

- INSTAGRAM:



aldairplayboy

Aldair Playboy

1340 publicações 3,2 M seguidores A seguir 1872

Artista

★ Em nome da @apmusic.official

📞 Contato para shows: 85 98719-2884

🎧 Escute agora mesmo o TBT do Playboy 🎧

<https://www.instagram.com/aldairplayboy/?hl=pt>

✉ cultura@palmares.pe.gov.br

- YOUTUBE:

X



Aldair Playboy

@AldairPlayboy · 1,72 mi de inscritos · 235 vídeos

Aldair Playboy nasceu em João Pessoa, Paraíba. O cantor de 25 anos iniciou sua carreira ...mais

[instagram.com/aldairplayboy](https://www.instagram.com/aldairplayboy) e mais 5 links

Inscrever-se

<https://www.youtube.com/aldairplayboy>

Possui mais de 1 milhão de seguidores no *FACEBOOK*, 3 milhões de seguidores no *Instagram*, e mais de 1 milhão de inscritos no youtube demonstrando o sucesso do cantor. Diante disso, a carreira de **ALDAIR PLAYBOY** demonstra-se consolidada, assim como sua consagração diante da crítica especializada e opinião pública para figurar dentro do quesito da Inexigibilidade para o evento a ser realizado.

Devemos, ainda, encarar a questão da pretendida escolha em dois pontos básicos e cruciais: ser estabelecida exclusivamente à luz do interesse público e visar à realização do bem comum. E, assim, podemos constatar, que ambos se fazem presentes no objeto da contratação, pois o fim ao qual se destina a contratação, qual seja a realização de um show dessa magnitude, com profissional desse quilate, em comemoração ao tradicional PREMARES, no Município de Palmares- PE, possui, inegavelmente, interesse público, haja vista enraizada na cultura da população desta localidade.

3. Da consagração do(a) artista/banda

Apurando os fatos trazidos nos autos do processo, observamos que o cantor ALDAIR PLAYBOY, é conhecido pelos shows que realiza, gozando de excelente conceito e aceitação popular. Estando devidamente comprovada a consagração do cantor pelo público local e regional, mediante a juntada de noticiários de sites de internet demonstrando contratações pretéritas desses artistas, CD's gravados, folders e cartazes que anunciam a apresentação do(a) artista/banda em eventos festivos da mesma natureza do evento a ser realizado pelo

✉ cultura@palmares.pe.gov.br

município de Palmares, estando os mesmos anexados nos autos desse processo de inexigibilidade.

Os ilustres juristas BENEDICTO DE TOLOSA FILHO e LUCIANO MASSAO SAITO, em sua obra denominada "Manual de Licitações e Contratos Administrativos", ensina que:

"A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional, Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afluoramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no Norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível".

Ainda em complemento temos:

"A singularidade está ligada à natureza do objeto e não apenas à exclusividade do agente. No caso dos profissionais do setor artístico, é a natureza personalíssima do serviço que, muitas vezes, inviabiliza a competição."

— *Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*

"A inexigibilidade, nesse contexto, decorre da ausência de pluralidade de opções viáveis no mercado, especialmente quando se trata de expressão artística, cuja avaliação transcende critérios meramente técnicos."

— *Rafael Oliveira, in Direito Administrativo: contratos administrativos e a Nova Lei de Licitações*

"A contratação de artista, por sua natureza, está atrelada à identidade e ao estilo próprio do profissional, o que inviabiliza a comparação objetiva entre diferentes opções, configurando a hipótese de inexigibilidade."

— *Jessé Torres Pereira Junior, in Comentários à Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos*

 cultura@palmares.pe.gov.br

“O reconhecimento da singularidade artística não se limita à exclusividade contratual, mas decorre da própria impossibilidade de substituição do estilo, talento ou expressão individual do artista.”

— Joel de Menezes Niebuhr, in *Contratação Direta sem Licitação – Dispensa e Inexigibilidade na Nova Lei*

“A contratação direta de artistas é juridicamente possível quando se comprove que se trata de profissional consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, e que a escolha do artista está relacionada à sua notoriedade ou peculiar estilo artístico, não sendo viável a competição entre artistas com perfis distintos.”

— TCU, Acórdão nº 1.121/2016 – Plenário, Relator: Min. Bruno Dantas.

A jurisprudência e a doutrina apontam que a contratação de artistas envolve um elemento *intuitu personae* — ou seja, vinculado à pessoa do contratado —, o que reforça a inviabilidade de competição por razões subjetivas e artísticas.

Com base na pesquisa de preços, detectamos que o valor proposto pela empresa **AP GRAVACOES E EDICOES MUSICAIS LTDA- CNPJ.: 31.892.956/0001-79.**

DATA	ATRAÇÃO MUSICAL	VALOR	DURAÇÃO
11/02/2026	ALDAIR PLAYBOY	R\$ 100.000,00	01:30H

Para uma apresentação em vias públicas, no dia e período de realização do evento no município de Palmares é razoável não só porque atende às condições financeiras da administração como também pelas propriedade dos shows que são apresentados pelas bandas e, pelo grau de especialização decorrente da reputação profissional, experiência e conhecimentos compatíveis com a dimensão e complexidade dos serviços objeto da contratação direta da empresa que intermédia a comercialização e produção dos shows.

As despesas decorrentes para contratação serão por conta da seguinte classificação orçamentária:

✉ cultura@palmares.pe.gov.br

7 Fundação Casa da Cultura Hermilo Borba Filho

08 ENTIDADE SUPERVISIONADA

08 17 FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA HERMILO BORBA FILHO

08 17 01 FUNDAÇÃO CASA DE CULTURA HERMILO BORBA FILHO

13 Cultura

13 392 Difusão Cultural

13 392 1301 PALMARES MULTICULTURAL

13 3921301 2106 0000 MANUTENÇÃO DE EVENTOS CÍVICOS, FOLCLORE, ARTÍSTICOS,
CULTURAIS E PROMOCIONAIS

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina à FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA HERMILO BORBA FILHO - FCCHBF, neste ato representada por seu Presidente, pelo acatamento da notória especialização e, no mesmo diapasão se pronuncia favoravelmente à Contratação. Assim, encaminhe-se o processo ao Setor de Contratações sendo promovida a elaboração da minuta contratual e análise da Assessoria jurídica e técnica para posterior autorização (Ato que autoriza a contratação) para os fins do disposto no art. 72, inciso VIII, § único da Lei no 14.133/2021.

Outrossim, recomenda que o processo seja conduzido com observância dos procedimentos legais.

Atenciosamente,

Cicero Nonato Rodrigues da Silva
Presidente

 cultura@palmares.pe.gov.br



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C38D-0B59-3642-2539

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CICERO NONATO RODRIGUES DA SILVA (CPF 048.XXX.XXX-92) em 05/02/2026 12:40:43

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://palmares.1doc.com.br/verificacao/C38D-0B59-3642-2539>